

 Procuradoria Geral da República	3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO-CONSUMO E ORDEM ECONÔMICA SAFS Q. 4 Cj. C Bl. B S/301; Brasília/DF, CEP 70050-900, (61)3105-6028, http://3ccr.pgr.mpf.gov.br/ , 3camara@pgr.mpf.gov.br		TEXTO Nº 8 Nº de folhas: 6
	NATUREZA INFORMATIVO	DATA DE EMISSÃO 13/dez/2011	PROJETO: Proteção e defesa do consumidor
DESTINATÁRIOS: Consumidores em geral		REF./ASSUNTO: Registro Irregular de agrotóxicos	

REGISTRO IRREGULAR DE AGROTÓXICOS

1. Diferenças entre agrotóxicos e domissanitários.

AGROTÓXICOS (FITOSSANITÁRIOS): tem como finalidade a “preservação da planta”, de forma a assegurar seu pleno desenvolvimento (insumo de produção); tem como destinatário uma ou mais culturas agrícolas que sofrem ação do agente nocivo, não podendo ser empregado senão para os casos indicados; tem como alvo determinadas pragas, relevando-se agronomicamente eficaz no combate aos efeitos nocivos prestado àquilo que se destina.

DOMISSANITÁRIOS (SANEANTES): São destinados a processos de higienização, desinfecção ou desinfestação, tendo como finalidade a limpeza de ambientes domiciliares, coletivos ou públicos ou mesmo o tratamento de água. Não se confundem, enquanto objeto, com os produtos agrotóxicos, pois se destinam a coisas e alvos diferentes e, o mais importante: o domissanitário não tem por finalidade a preservação da lavoura.

Não é pelo fato de utilizarem, em alguns casos, o mesmo princípio ativo, que um produto domissanitário poderá ser enquadrado como agrotóxico. São produtos de formulação, uso e sistema de registro diferentes, o que justifica a existência de duas leis federais distintas para reger um e outro produto.

Resumo: Enquanto um produto domissanitário (inseticidas, raticidas, desinfetantes, detergentes) se destina a ambientes domiciliares, públicos e lugares de uso comum, os agrotóxicos têm por finalidade preservar a lavoura da ação deletéria de seres vivos considerados nocivos.

2. Disciplina legal dos domissanitários (Saneantes)

- Lei Federal nº 6.360/76, decretos e portarias do Ministério da Saúde, a exemplo da RDC ANVISA nº 34/2010 (Regulamento Técnico para Produtos Saneantes) e da Portaria nº 322/97 (Norma Gerais para Produtos para Jardinagem Amadora).

2.1. Registro

No Brasil, todos os produtos saneantes domissanitários devem, obrigatoriamente, ser registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde, que é também responsável pela regulamentação e fiscalização das atividades do setor; bem como pela

Ao citar este documento, favor indicar as referências em epígrafe e a fonte.

© 3ª CCR/MPF 2011

autorização de funcionamento das empresas que produzem, importam, comercializam, transportam ou distribuem produtos de limpeza.

O registro de Produtos Saneantes Domissanitários e afins, de uso domiciliar, institucional e profissional é efetuado levando-se em conta a avaliação e o gerenciamento do risco.

Além disso, as empresas fabricantes também deverão apresentar à ANVISA a avaliação toxicológica dos produtos, as provas de eficácia em relação às pragas principais, os resultados das análises químicas quantitativa e qualitativa do laboratório responsável pelos mesmos, o resumo das informações relativas aos cuidados com a saúde humana, com destaque para os primeiros socorros, tratamento médico e emergência, bem como o antídoto para cada formulação.

Qualquer modificação de fórmula, alteração de elementos de composição ou de seus quantitativos, adição, subtração ou inovação introduzida na elaboração do produto, dependerá de autorização prévia e expressa do Ministério da Saúde e será desde logo averbada no registro (art. 13, Lei 6.360).

O registro de saneantes será negado quando não forem atendidas as condições, as exigências e os procedimentos previstos em Lei, regulamento ou instrução do órgão competente.

2.2. Rotulagem e venda

De acordo com a legislação em vigor, deve constar no rótulo do produto: o número do registro e da autorização de funcionamento da empresa; o modo de uso; os cuidados e as providências que devem ser adotadas em caso de acidentes; além dos telefones dos centros de atendimento ao consumidor e do centro de toxicologia.

Quanto à venda e emprego, os saneantes podem ser de venda livre ao consumidor ou de venda restrita a Instituições ou Empresas Especializadas prestadoras de serviços.

Produtos de venda livre ao consumidor são formulações de baixa toxicidade e considerados de uso seguro, de acordo com as recomendações. São comercializados já na diluição adequada e devem ter o ingrediente ativo na concentração necessária para assegurar ação eficaz.

Produtos de venda restrita à Instituições ou empresas Especializadas são formulações que podem estar prontas para o uso ou podem estar mais concentradas para posterior diluição ou outras manipulações autorizadas, em local adequado e por pessoal especializado da empresa aplicadora, imediatamente antes de serem utilizadas em sua aplicação.

3. Disciplina legal dos agrotóxicos (fitossanitários)

Ao citar este documento, favor indicar as referências em epígrafe e a fonte.

© 3ª CCR/MPF 2011

- Lei nº 7.802, de 11.06.89, alterada pela Lei nº 9.974, de 06.06.2000

- Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002.

CR, art. 225, parágrafo 1º, V: incumbe ao Poder Público controlar a produção, a circulação, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente.

- Portaria Normativa IBAMA nº 84/96.

A Lei nº 7.802/89 disciplinou de forma contundente as etapas de pesquisa, experimentação, produção, embalagem, rotulagem, transporte armazenamento, comercialização, propaganda comercial, utilização, importação, exportação, destino final dos resíduos, registro, classificação, controle, inspeção e fiscalização de agrotóxicos e seus componentes afins.

3.1. Registro

Com a legislação, criou-se o modelo tripartite de avaliação dos fitossanitários nos Ministérios da Saúde (Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA), do Meio Ambiente (IBAMA) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Secretaria Nacional de Defesa Agropecuária).

Assim, o registro é realizado pelo Ministério da Agricultura, órgão que analisa a eficácia agrônômica desses produtos. Porém, a anuência da Anvisa e do Ibama é requisito obrigatório para que o agrotóxico possa ser registrado.

A Anvisa realiza avaliação toxicológica dos produtos quanto ao impacto na saúde da população. Já o Ibama observa os riscos que essas substâncias oferecem ao meio ambiente.

3.2. Rotulagem

O rótulo do produto é a principal forma de comunicação entre o fabricante e os usuários. As informações de rotulagem são resultados de anos de pesquisas e testes realizados com o produto, antes de receber autorização do MAPA para ser comercializado. Impresso nas embalagens ou anexo a elas, deverá constar:

- a) o nome do produto;
- b) o nome e a percentagem de cada princípio ativo e a percentagem total dos ingredientes inertes que contém;
- c) a quantidade de agrotóxicos, componentes ou afins, que a embalagem contém, expressa em unidades de peso ou volume, conforme o caso;
- d) o nome e o endereço do fabricante e do importador;
- e) os números de registro do produto e do estabelecimento fabricante ou importador;
- f) o número do lote ou da partida;

Ao citar este documento, favor indicar as referências em epígrafe e a fonte.

© 3ª CCR/MPF 2011

- g) um resumo dos principais usos do produto;
- h) a classificação toxicológica do produto;

4. Uso indevido de agrotóxicos.

A boa utilização dos agrotóxicos traz benefícios para o desenvolvimento das lavouras, já que impede a ação de seres nocivos. Contudo, o uso inadequado do recurso causa contaminação ambiental e da saúde de quem o manipula. Além disso, estuda-se que os alimentos tratados à base de agroquímicos podem intoxicar pessoas que fazem seu uso com frequência.

De acordo com a EMBRAPA, há contaminação quando o produto é utilizado acima dos limites máximos permitidos pela legislação no ar, solo, água, alimento, trabalhador, e assim por diante.

Nos últimos anos, houve grande crescimento da utilização de agrotóxicos no Brasil, fato que tem alertado tanto as autoridades sanitárias como os consumidores para o uso indevido desses agentes químicos.

O agricultor que está diretamente em contato com essas substâncias pode sofrer de enxaqueca, náuseas, irritação na pele, fadiga, deformidades no feto, distúrbios emocionais, além de doenças mais graves como câncer. O uso indiscriminado dos agrotóxicos acarreta ainda a contaminação do solo, dos lençóis freáticos e dos corpos hídricos.

Ademais, o consumo excessivo de defensivos agrícolas usados no cultivo de frutas e legumes no país pode causar ao consumidor alergias, disfunções no fígado, e alterações neurológicas.

Com o objetivo de monitorar o cumprimento da legislação sobre o grau permitido de resíduos de agrotóxicos nos alimentos, quais produtos podem ser utilizados em cada colheita e garantir que produtos como frutas, verduras e legumes cheguem com qualidade e segurança à mesa dos brasileiros, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) desenvolveu em 2002 o Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos (PARA). Em 23 de abril de 2008, foi divulgado pela agência o último resultado do monitoramento de agrotóxicos em alimentos. Nove produtos foram avaliados (alface, batata, morango, tomate, maçã, banana, mamão, cenoura e laranja). Durante o ano de 2007, o tomate, o morango e a alface foram os alimentos que apresentaram os maiores números de amostras irregulares referentes aos resíduos de agrotóxicos. Os dois problemas detectados na análise das amostras foram teores de resíduos acima do permitido e o uso de agrotóxicos não autorizados para estas culturas. Já a batata e a maçã tiveram redução no número de amostras com resíduos de agrotóxicos em relação ao resultado anterior (ANVISA, 2008).

Caso a utilização de agrotóxicos esteja acima dos limites permitidos pela ANVISA, os órgãos responsáveis pela áreas de agricultura e meio ambiente são acionados para rastrear e solucionar o problema. As medidas em relação aos produtores são de orientação para adoção de boas práticas agrícolas (ANVISA, 2008).

5. Informações da ANVISA sobre desvio de uso.

Com base na legislação em vigor, a ANVISA tem realizado de forma satisfatória a fiscalização do mercado de agrotóxicos e de saneantes domissanitários.

Ao citar este documento, favor indicar as referências em epígrafe e a fonte.

© 3ª CCR/MPF 2011

Grande parte das ilicitudes está na adulteração da fórmula, sem que haja autorização do órgão competente, bem como na adulteração das datas de fabricação e de validade dos produtos.

Também há registros do chamado “desvio de uso” que ocorre quando empresas modificam a embalagem ou as informações de rotulagem e vendem produtos para finalidade diversa da original. No caso concreto, foi verificada a venda de produtos registrados no âmbito da Gerência Geral de Saneantes da ANVISA, na categoria Jardinagem Amadora, em conformidade com a Portaria nº 322/1977, para aplicação na lavoura, tudo em fuga à cadeia tripartite do MAPA, IBAMA e ANVISA (Gerência Geral de Toxicologia), comprometendo a saúde da população diretamente exposta e o meio ambiente.

Diante da denúncia de suposta irregularidade, a Agência notifica a empresa e determina prazo para manifestação e adoção das providências cabíveis. Quando não há respostas ou as determinações não são acatadas, é exarado Parecer de Risco Sanitário, enquadrando a conduta como leve, grave ou gravíssima e, em seguida, é aberto processo administrativo pela área de inspeção, o qual poderá culminar na aplicação de uma das penalidades da Lei nº 6.437/77. Dessa forma, a ANVISA tem conseguido resolver 80% das ocorrências.

Os desvios podem dar-se pelo usuário, pela revenda, ou pela indústria fabricante. No primeiro caso, o usuário será responsabilizado e estará submetido às sanções aplicáveis. No caso da indústria, esta será responsável pela comercialização ilegal de produto. O agricultor que usar este tipo de produto também pode ser responsabilizado pela aplicação irregular.

Conforme informações do Ministério da Saúde, foi realizada reunião em novembro de 2010, para discussão acerca da utilização indevida de produtos. Na oportunidade estiveram presentes representantes da Associação dos Produtores de Soja do Brasil (APROSOJA), da Associação Brasileira de Produtos de Florestas Plantadas (ABRAF) e da Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA).

Segundo levantamento das associações, a utilização “equivocada” vem sendo recorrente, pois o uso de iscas formicidas, devidamente registrados na ANVISA e destinadas exclusivamente à jardinagem amadora, abastece 1/3 do mercado da agricultura e, a grande maioria desses, apresenta substâncias diferentes das declaradas no momento da regularização.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária informou ter providenciado a publicação de alerta em seu sítio eletrônico com relação ao tema para chamar atenção das empresas e usuários. Além disso, declarou que realiza contato frequente junto ao MAPA para obtenção de orientações e verificação da possibilidade de ação conjunta voltada à coibição do desvio.

6. Boas práticas

1- Para o consumidor:

Para não correr riscos, o ideal é lavar todas as frutas e legumes com água limpa e corrente, depois deixar de molho em água com vinagre ou pastilhas de cloro durante no mínimo 20 minutos, e depois lavá-los novamente em água corrente.

Ao citar este documento, favor indicar as referências em epígrafe e a fonte.

© 3ª CCR/MPF 2011

É possível deixar os alimentos de molho em uma solução feita com uma colher de sobremesa de água sanitária para cada litro de água. Já os alimentos com casca grossa podem ser lavados com escovinha e detergente neutro.

- Depois da limpeza, é preciso enxaguar tudo muito bem. Se não, em vez de comer resíduos de agrotóxicos, a pessoa acaba ingerindo restos de sabão ou água sanitária. Realmente, o processo é trabalhoso, mas é um sacrifício momentâneo para evitar doenças mais sérias depois.

2- Para o trabalhador:

Uso correto de equipamentos de proteção individual.

3 – Para o meio ambiente (Boas Práticas de Manejo):

As boas práticas de manejo (BPMs) referem-se às condutas que ajudam a reduzir o risco potencial de o agrotóxico ser transportado pela água e atingir o lençol freático ou as águas subterrâneas que abastecem os municípios.

As BPMs quando incorporadas às operações regulares na condução da lavoura, podem contribuir para reduzir o impacto indesejável resultante da utilização de agrotóxicos ao meio ambiente e à saúde humana.

Estabelecimento de área de proteção entre a lavoura e as áreas mais sensíveis - A contaminação dos mananciais ocorre pelo movimento dos agrotóxicos através da água. O estabelecimento de uma área tampão formada de floresta natural ou plantada, entre o campo agrícola e os reservatórios de água naturais, serve de barreira para contaminações.

Utilização de métodos alternativos de controle de pragas - Normalmente, o controle das pragas exige menos esforço do que realmente é feito para reduzir o nível de perdas. Em muitos casos, a combinação de práticas culturais que dificultem o avanço das pragas e preservem os inimigos naturais são medidas preventivas tão ou mais eficientes que os benefícios trazidos pelos agrotóxicos.

Dados estatísticos

De acordo com o Ministério da Agricultura, o Brasil é o maior consumidor de agrotóxicos do mundo. Só no ano de 2009 foram utilizadas cerca de 800 mil toneladas de produtos químicos nas lavouras. Esse número, se distribuído aos brasileiros, dá a cada um 5 litros de veneno por ano. Os prejuízos provocados por esses produtos são ainda maiores quando são falsificados e vendidos sem registro.

Em 2008, o Brasil tornou-se o maior consumidor mundial de venenos agrícolas (733,9 milhões de toneladas), ultrapassando os Estados Unidos (646 milhões de toneladas). A cultura que mais consome agrotóxico é a soja.

Ao citar este documento, favor indicar as referências em epígrafe e a fonte.

© 3ª CCR/MPF 2011